

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.133

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.838.2007-09-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados

S/A - ACREDATA, exercício de 2006.

RESPONSÁVEIS: Senhora Keuly Tavares Queiroz e Senhor Luiz Carlos Simão

Paiva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Empresa de Processamento de Dados. Realização de despesas pagas com suprimento de fundos. Falta de esclarecimento quanto à realização e finalidade pública das despesas. Regularidade com ressalva. Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado desta decisão. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre S/A. - ACREDATA, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Keuly Tavares Queiroz (Diretora-Presidente, no período de 01/01/2006 a 22/02/2006), e do Senhor Luiz Carlos Simão Paiva (Diretor-Presidente, no período de 23/02/2006 a 31/12/2006), com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas apontadas pela 3ª IGCE (Relatório Complementar de fls. 310 a 312) quanto a realização de despesas no valor de R\$ 1.988,78 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), pagas com suprimento de fundos, a qual cabe ao Ente melhor esclarecer quanto à realização e finalidade pública destas despesas; 2) recomendar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a promover uma das medidas previstas no caput do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 171/2007 ou adotar as providências necessárias para que a ACREDATA volte a desempenhar sua missão institucional, uma vez que a mesma se encontra com suas atividades paralisadas desde o ano de 1997. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.-.-.--

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 03 de fevereiro de 2011.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br